EDITAL DE PREGÃO Nº. 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas alterações)

EXCLUSIVO ÂMBITO LOCAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021, ALTERADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2021, conforme justificativa do Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09 horas do dia 09/12/2026

OBS.: HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR**, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do respectivo edital.
A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, **Modo de Disputa Aberto**, e será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.
1.2. Os preços máximos que o Município se propõe a pagar são os constantes no Anexo I deste edital.
1.3. **O(s) produto e/ou serviço(s), objeto deste edital, deverá(ão) atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no ANEXO I, que integra este edital. O não atendimento a qualquer uma das características exigidas importará na desclassificação do proponente**.
1.4. O(s) produto(s) e/ou serviços(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões vigentes, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e, quando for o caso, atender às legislações específicas das Agências Reguladoras.
1.5. **Acompanham este Edital os seguintes Anexos**:
Anexo I: Termo de Referencia;
Anexo II: Modelo Proposta – Proposta Comercial;
Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV: Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Artigo 164, da Lei n. 14.133/2021).
2.1. Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até três dias úteis **anteriores à data fixada para abertura do certame,** (até as 17 horas)**, através próprio Sistema Eletrônico de Licitação Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br)**
2.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Assessoria Jurídica, **decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – (Art. 164, da Lei n. 14.133/2021)
3.1. **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (até as 17 horas)**, preferencialmente via INTERNET, através próprio Sistema Eletrônico de Licitação **Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br)**.
3.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Prefeitura Municipal de Kaloré, no Setor de Licitações, Neste momento situada à Avenida Paraná, nº 488, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-15, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@kalore.pr.gov.br. Caso sejam solicitados esclarecimentos via e-mail, é responsabilidade do solicitante a confirmação do recebimento pelo Município, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento pelo Município de Kaloré.
3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados por meio do endereço eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br, e Portal da Transparência do Município de Kaloré (https://www.kalore.pr.gov.br/)**, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo(s) para obtenção das informações prestadas.
3.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e à assessoria jurídica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância das proponentes às condições deste Edital, observando que:

I) **Somente poderão participar deste pregão:**
a) **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas,** em conformidade com o disposto no Artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Art. 5º da Lei Municipal nº 1439/2021, e suas alterações, e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019nº 27/2019;
a.1) Este processo é destinado exclusivamente para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **de âmbito local**, conforme previsões legais, visto que há no mínimo 03 empresas enquadradas nestes termos.
b) **Empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições estabelecidas nas alíneas anteriores e demais condições estabelecidas no edital e anexos;**
c) Empresas que estejam devidamente cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) e/ou que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das certidões negativas de FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal;

II)**Não poderão participar deste pregão, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento, as empresas:(Artigo 14, Lei Federal n. 14.133/2021).**
a) Em processo de recuperação judicial ou estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
b) Que estejam com o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Kaloré suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
d) Que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Kaloré, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
e) Que não for estabelecida no território nacional.
f) Que não se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, sediada em âmbito Local, Conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº 1439/2021.

g) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2. A observância das vedações constantes das alíneas acima é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do processo licitatório.

4.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

4.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhes são assegurados e estatuídos na referida norma.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiros, firmes e valiosos a sua proposta e seus lances.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Se o Sistema do Pregão Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

5.7. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.

5.8. Todos os procedimentos discriminados para qualquer tipo de Cadastramento e/ou ação no Sistema "Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br)", citados neste edital, poderão ser alterados de acordo com as necessidades e determinações da Plataforma, ficando a cargo da licitante interessada a realização dos procedimentos de acordo com as exigências e determinações do Sistema Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br).

5.9. **DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

5.9.1. Conforme estabelecido no Contrato nº 115/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2026, firmado com a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, o valor cobrado pela plataforma das empresas participantes das licitações promovidas pelo Município de Kaloré/PR deverá observar os limites estabelecidos no referido instrumento contratual.

5.9.2. Para a modalidade de **participação única**, o valor máximo permitido é de **R$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos) por licitação**, não podendo ser ultrapassado durante todo o período de vigência contratual.
5.9.3. Para consultar as condições completas da contratação, os interessados poderão acessar o respectivo processo licitatório no Portal da Transparência do Município de Kaloré/PR.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
6.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras "Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br)", e realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico até a data e horário limites, agendados para o certame.
6.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bolsa Nacional de Compras ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, observado o disposto no item 11 deste Edital.
7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
7.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
7.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1. No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele(s) item(ns).

7.7.2. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo"**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

7.7.3. No caso de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas em âmbito local e/ou regional, só será permitida a participação de proponentes sediadas nestas localidades, o sistema não fará a diferenciação da localização, mas o pregoeiro irá **desclassificar** a proponente que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sediada em âmbito local e/ou regional (conforme o caso).

7.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3, 7.7 ou 7.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
7.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

7.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

7.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item. 7.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
7.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
7.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário do Item (em R$)
b) Quantidade cotada (devendo coincidir com a quantidade constante para o Item no Termo de Referencia do Edital)

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
8.2.1. O licitante "NÃO" poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
8.4. Os preços e/ou percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
8.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência e/ou no Projeto Básico;

8.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário do item/lote**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, ou percentual de desconto superior, conforme a forma de julgamento, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de classificação.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.18. Em relação a itens "não" exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com suas respectivas alterações, incluindo o contido na Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas alterações.
9.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que também fizerem jus às margens de preferência.
9.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
9.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e às equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
9.20. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
d) declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

9.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas locais (Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectiva alterações);
b) empresas regionais (Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectiva alterações);
c) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
d) empresas brasileiras;
e) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
f) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado, na fase de julgamento.

9.24.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, *confome o caso*, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado, na fase de julgamento. A proposta e/ou lance que permanecer acima do preço máximo definido pela Administração será Desclassificado.

9.24.1.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

9.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.25. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **constando a MARCA do produto ofertado**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta ajustada (acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.1, II), do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
d) Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante.

10.1.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.2.2. Neste caso, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
10.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
10.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
10.4.2. No caso de licitação e/ou itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas em âmbito local e/ou regional, só serão permitidas a participação de proponentes sediadas nestas localidades, o sistema não fará a diferenciação da localização, mas o pregoeiro irá desclassificar a proponente que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sediada em âmbito local e/ou regional (conforme o caso), através de consulta ao CNPJ da proponente.
10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
10.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
10.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
10.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
10.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
10.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
10.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
10.15. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
11.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
11.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
11.2.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
11.2.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e **deverão estar legíveis e sem rasuras**.
11.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
11.5. Iniciada a fase de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente**

da Prefeitura Municipal de Kaloré), para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

11.5.1. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.5.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.5.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão avaliará os documentos exigidos no subitem 11.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.5.4. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.7. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.8. **A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados**:

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Podendo ser o Alvará).

III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicilio ou sede do licitante;

VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

MODELO
DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Pregão Eletrônico nº. ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1) Concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos;

2) Para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo

às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante/Município de Kaloré de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Especialmente para o PREGÃO N º __/___, que possui endereço eletrônico, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da ultima alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021

REF: Dispensa de Licitação nº ___/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,

de 14/12/2006.
Local, _____de_____20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo abaixo). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

Pregão Eletrônico Nº ___/____
PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a)._____, na qualidade de _____da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º ___/____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

----------, ------ de ---------- de 20__.(Local e data)

---

assinatura

11.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.8: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.10. Quando os documentos relacionados no subitem 11.8 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o documento exigido na(s) alínea(s) "IX".

11.11. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.12. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

11.13. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.15. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, sob pena de inabilitação.

11.16. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" e/ou "e-mail" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

11.17. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
11.18. **Os documentos de habilitação deverão estar legíveis e sem rasuras.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos
11.19. **O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante**.
11.20. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
11.20.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
11.20.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
11.20.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.
11.20.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.21. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021)

12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**item 11.8, II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição**.
12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
12.1.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.
12.1.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
12.1.2. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156 da Lei 14.133/2021.**
12.2. A falsidade de declaração prestada (*Modelo constante na alínea "X" do subitem 11.8 do edital*) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarada inidônea pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, negociação e aceitabilidade da proposta, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, que será com base nos documentos inseridos no sistema de pregão eletrônico.
13.2. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.
13.3. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
13.3.1. RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
13.3.1.1. A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13.4. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.
13.5. Para verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **03 horas úteis (considerando dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Kaloré)**, sob pena de inabilitação.
13.6. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do(s) documento(s) apresentado pela(s) licitante(s), haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura pelos correios, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Ou seja, Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" e/ou "e-mail" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. RECURSOS - Art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública (15 minutos), de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.
14.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
14.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
14.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.3. Os licitantes serão convocados com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.1.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor nos termos do relatório final elaborado pelo Pregoeiro e, com posterior homologação.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro.

16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante o período de vigência da ata de registro de preços, o Município de Kaloré poderá monitorar os preços dos produtos/serviços, avaliar o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.

17.2. O Município de Kaloré convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço do mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

17.3. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.4. Antes de receber a requisição para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias – primas, lista de preço de fabricante entre outros), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado torna-se superior ao preço registrado.

17.5. A existência preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Kaloré a firmar contratações que deles poderão advir, e nem adquirir as quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência em igualdade de condições.

17.6. Havendo interesse das partes e saldo na Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado contrato antes do vencimento da Ata, respeitadas as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

18.1. O preço registrado decorrente deste Pregão poderá ser cancelado de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

18.2. O aceite ou aprovação do(s) produto/serviço(s) pela Prefeitura Municipal de Kaloré não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Kaloré as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19. DO REAJUSTE

19.1. O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

19.2. O preço registrado em Ata poderá ser revisto durante sua vigência, para manter seu equilíbrio econômico – financeiro, na forma disciplinada no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 067/2023, Art. 7º, VIII, e Art. 124, Inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos produtos/serviços registrados, nas seguintes situações:

19.2.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

19.2.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Kaloré a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

19.2.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município de Kaloré adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, a ser realizada pela própria unidade, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.3. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Kaloré solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Kaloré convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARAGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Kaloré.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

20.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato respectiva, que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da adjudicatária e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

20.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso. (**ARTIGO 84, DA LEI N. 14.133/2021).**

20.2.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 172/2025.

20.3. A adjudicatária executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações e das condições deste Edital e de sua proposta.

20.4. O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, bem como, observando o disposto no item 19 deste Edital.
20.5. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Kaloré, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

20.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
20.7. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços/Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
20.8. A execução da Ata de Registro de Preços/Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do município,designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de produtos/serviços, para fins de pagamento.
20.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
20.10. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de que tratam os **artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Eletrônico, **até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais.**
20.11. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União (Estado ou Município dependendo do caso), **pelo prazo de até 03 (três) anos,** sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos dos **Artigos 155, 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021.**

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.
21.2. O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. As condições de Fornecimento e Recebimento do Objeto, encontram-se especificadas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
23.2. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

23.3. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.
23.4. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto/serviço entregue e rejeitado pelo município.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
24.1. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) Rescindir o contrato;
II) Mandar suspender a entrega do(s) produto/serviço(s);
III) Mandar substituir o(s) produto/serviço(s) defeituoso;
IV) Suspender o pagamento.

24.2. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto/serviços(s).

25. DO PAGAMENTO – Artigo 141, da Lei n. 14.133/2021.
25.1. As condições de Pagamento dos fornecimentos realizados ao Município de Kaloré, encontram-se especificadas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital

26. DAS RESPONSABILIDADES
26.1. O Proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Pregão. A inadimplência da adjudicatária com referência aos encargos referidos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.
26.2. O Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
26.3. O Proponente reconhece à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta licitação.
26.4. O Proponente não poderá sem anuência da Prefeitura Municipal de Kaloré, modificar quaisquer especificações deste Pregão Eletrônico.
26.5. O Proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura Municipal de Kaloré, do fornecimento do objeto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
26.6. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto/serviço(s) em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o fornecimento não seja realizado dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
26.7. O Proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.
26.8. O Proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
26.9. O Proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o(s) produto/serviço(s) a ser(em) fornecido(s) esteja(m) em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
26.10. O Proponente é obrigado a fornecer o(s) produto/serviço(s) garantido(s) contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, o(s) produto/serviço(s) que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.
26.11. O Proponente deverá fornecer o(s) produto/serviço(s) em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com todas as normas.

26.12. A Adjudicatária/Contratada deverá cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o(s) fornecimento(s) seja(m) realizado(s) com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com o fornecimento.
26.13. O Proponente deverá manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
26.14. A Adjudicatária/Contratada deverá fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Município de Kaloré.
26.15. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
26.16. **Dentre as obrigações constantes na minuta do Contrato, é responsabilidade do Município de Kaloré:**
a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato/ata de registro de preços;
b) Acompanhar e fiscalizar o contrato/ata de registro de preços podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;
c) Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto;
d) Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização da(s) entrega(s) solicitada(s);
e) Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

27. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
27.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.
27.2. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação,será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.
27.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:
27.3.1. atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
27.3.2. no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
27.3.3. a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
27.3.4. a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.
27.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
27.5. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.
27.6. A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.
27.7. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

27.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação,correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.007.04.122.0002.2.067.3.3.90.30.00.00. (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01511) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0009.2.011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0016.2.013.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0016.2.016.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0018.2.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 2) – Material de Consumo.
05.009.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01507) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01504) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01104) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01107) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1303) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 494) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
13.102.23.691.0040.2.078.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO.

29.1. É vedada a sub-contratação do objeto desta licitação.

30. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

30.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte desta licitação.

31. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

31.1. O Contrato advindo desta licitação vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

32. DO FUNDAMENTO LEGAL

32.1. O Contrato/Ata de Registro de Preços advindo deste Pregão Eletrônico reger-se-á em conformidade com os termos deste instrumento, de acordo com os preceitos legais constantes a Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente da do Decreto n. 10.024/2019 com e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos da presente licitação serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

35.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais auto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financiado multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

35.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

35.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

36.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

36.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

36.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

36.7. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

36.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e horário de expediente na Prefeitura Municipal de Kaloré.

36.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

36.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador,a finalidade e a segurança da contratação.
36.12. É vedado à proponente vencedora caucionar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Município.
36.13. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
36.14. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas poderão ser canceladas, permanecendo o credenciamento da licitante.
36.15. Caso haja alguma retificação do Edital, a mesma será disponibilizada no site do Sistema de Pregão Eletrônico, permanecendo válidos o credenciamento e **as propostas já enviadas, caso a retificação do edital não lhe altere o conteúdo.**
36.16. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, bem como no PNCP e no Sistema de Pregão Eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
36.17. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br), até a data de realização da sessão pública.
36.18. A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
36.19. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, a Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados. **(art. 64, da Lei n. 14.133/2021).**
36.19.1. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
36.20. A Prefeitura Municipal de Kaloré se reserva o direito de, em qualquer época, alterar as datas fixadas nestes documentos do Pregão Eletrônico, bem como suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas.
36.20.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Município, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização. **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
36.21. O(s) contrato(s) objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no **Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.**
36.22. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
36.23. . O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados por meio da Internet, no Portal Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br) e no **Portal da Transparência do Município**, poderão também ser obtidos na Prefeitura Municipal de Kaloré, **Neste momento situada à Avenida Paraná, nº 488, Centro, Kaloré-PR, CEP 86920-15**, Estado do Paraná**, no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min.**
36.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail **licitacao@kalore.pr.gov.br**.
36.25. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação

quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes da ata de registro de preços/contrato a ser celebrado entre a Licitante vencedora e o município.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo publicado em sua íntegra no Portal Bolsa Nacional de Compras – (https://bnc.org.br), e avisos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré, além de estarem disponíveis no Portal da Transparência desta Municipalidade: https://www.kalore.pr.gov.br.

Kaloré – PR, 19 de Novembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor Máximo Unitário (R$)	Valor Máximo Total (R$)
1	ADESIVO BRASÃO DO MUNICÍPIO 40X40 C/ VERNIZ 4X0	Unid.	60	42,90	2.574,00
2	ADESIVO PERFURADO PARA VEÍCULOS - M²	M²	40	154,50	6.180,00
3	ADESIVOS 6x6CM IMPRESSÃO DIGITAL COM CORTE ESPECIAL	Unid.	800	4,90	3.920,00
4	ADESIVOS 8x8 CM IMPRESSÃO DIGITAL COM CORTE ESPECIAL	Unid.	800	5,90	4.720,00
5	BLOCO BOLETIM VISTORIA E FISCALIZAÇÃO (4X0 PAPEL COPIATIVO 50X3 - 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	100	37,90	3.790,00
6	BLOCO CADASTRO IMOBILIÁRIO (4X0 SULFITE 120G 200X300MM) C/ 100 FLS	Unid. /Bloco	100	26,45	2.645,00
7	BLOCO DE ATENDIMENTO MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	150	23,50	3.525,00
8	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO (4X0 SULFITE 90G 145X200MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	400	23,50	9.400,00
9	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANFERÊNCIA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,16	2.779,20
10	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
11	BLOCO DE FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
12	BLOCO DE FICHA DE ATIVIDADE ODONTOLOGICA IND E-SUS (4X0 SULFITE 180G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	27,45	3.294,00
13	BLOCO DE FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
14	BLOCO DE FICHA DE CADASTRO INDVIDUAL (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
15	BLOCO DE FICHA DE CONTROLE LEITE DA CRIANÇA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,90	2.868,00
16	BLOCO DE FICHA DE DADOS PESSOAIS (4X0)	Unid.	120	23,90	2.868,00
17	BLOCO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E ANAMNESE (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
18	BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTO (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
19	BLOCO DE FICHA DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
20	BLOCO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,90	2.868,00
21	BLOCO DE FICHA FGA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,90	2.868,00
22	BLOCO DE FICHA HIPERDIA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
23	BLOCO DE FICHAS DE ANIMAIS AGRESSORES (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,90	2.868,00

24	BLOCO DE GUIA DE SEPULTAMENTO (4X0 PAPEL COPIATIVO 50X3 - 150X190MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	50	29,20	1.460,00
25	BLOCO DE LAUDO MÉDICO AIH (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	300	22,95	6.885,00
26	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (RECEITA AZUL) (PAPEL COPIATIVO 130X200MM 50X2) (Bloco c/ 100fls, 50x2)	Unid. /Bloco	400	27,90	11.160,00
27	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B,N (4X0 PAPEL COPIATIVO 130X200MM 50X2) (Bloco c/ 100fls, 50x2)	Unid. /Bloco	300	26,45	7.935,00
28	BLOCO DE RECEITUÁRIO ESPECIAL 2 VIAS (4X0 PAPEL COPIATIVO 140X200MM) (Bloco c/ 100fls, 50x2)	Unid. /Bloco	300	27,90	8.370,00
29	BLOCO DE RECEITUÁRIO SIMPLES (SULFITE 90G 140X200MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	300	23,90	7.170,00
30	BLOCO DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,90	2.868,00
31	BLOCO DE REGISTRO PERMANENTE DE VACINA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
32	BLOCO DE RELATÓRIO DE ENFERMAGEM (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
33	BLOCO DE RELATÓRIO DIÁRIO DE VISITA FAMILIAR (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	19,75	2.370,00
34	BLOCO DE REQUISIÇÃO (4X0 PAPEL COPIATIVO 50X2 - 140X220MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	150	27,90	4.185,00
35	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES (140X100MM 50X2 COPIATIVO) (Bloco c/ 100fls, 50x2)	Unid. /Bloco	250	22,90	5.725,00
36	BLOCO DE RESUMO VETORIAL DIÁRIO (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,90	2.868,00
37	BLOCO DE RESUMO VETORIAL SEMANAL (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
38	BLOCO DE SUMULA (4X0 PAPEL COPIATIVO)	Unid.	120	39,90	4.788,00
39	BLOCO DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE ISOLAMENTO - COVID-19 - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO A4 (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	100	23,66	2.366,00
40	BLOCO FICHA GERAL DE ATENDIMENTO F.G.A - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO A4 - FRENTE E VERSO (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	120	24,90	2.988,00
41	BLOCO MAPA MENSAL SERVIÇO ANTIVETORIAL (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	23,90	2.868,00
42	BLOCO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MICROCEFALIA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	24,95	2.994,00
43	BLOCO REQUISIÇÃO – COMBUSTÍVEL (4X0 PAPEL COPIATIVO 50X2 - 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	250	39,00	9.750,00
44	BLOCO RESUMO DIARIA DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO A4 - FRENTE E VERSO (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	120	24,45	2.934,00
45	BLOCO RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVIRAL - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO A4 (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	120	22,00	2.640,00
46	BLOCO SAUDE DA FAMILIA (4X0 SULFITE 90G 195X290MM C/ 100 FLS)	Unid. /Bloco	120	22,95	2.754,00
47	BLOCO SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO A4 - FRENTE E VERSO (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	120	24,90	2.988,00
48	BLOCO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO A4 (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	120	24,90	2.988,00

49	BLOCO TERMO DE INSPEÇÃO SANITARIA - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 50X2 - TAMANHO A4 (Bloco c/ 100fls, 50x2)	Unid. /Bloco	120	39,00	4.680,00
50	CALENDÁRIO COM LOGO DO MUNICIPIO E TELEFONES DAS SECRETARIAS - FOLHINHA COM 12 FOLHAS	Unid.	1500	5,57	8.355,00
51	CAPA E CONTRA CAPA – CARNÊ ALVARA (4X4 COUCHÊ 240G C/JANELA E VERNIZ)	Unid.	800	4,50	3.600,00
52	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE (tamanho aproximado 6 X 3,5 CM -personalização a ser desenvolvida sem custos adicionais)	Unid.	40	92,12	3.684,80
53	CARIMBO AUTOMÁTICO MEDIO (tamanho aproximado 4,5 X 2CM -personalização a ser desenvolvida sem custos adicionais)	Unid.	40	62,40	2.496,00
54	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO (tamanho aproximado 3,8 X 1,5 CM -personalização a ser desenvolvida sem custos adicionais)	Unid.	40	32,75	1.310,00
55	CARIMBOS SIMPLES (MED. 20,0x65,0)	Unid.	20	80,00	1.600,00
56	CARIMBOS SIMPLES (MED. 40,0x40,0)	Unid.	20	61,42	1.228,40
57	CARIMBOS SIMPLES (MED. 50,0x50,0)	Unid.	20	70,00	1.400,00
58	CARTÃO DE VACINAÇÃO - CARTOLINA - 8 x 22 - FRENTE E VERSO.	Unid.	1500	2,50	3.750,00
59	CARTEIRINHA DA GESTANTE - CAPA EM CARTOLINA - PAGINAS EM PAPEL SULFITE – COLORIDO- QUANTIDADE DE PÁGINAS 42 – TAMANHO 15X21	Unid.	300	30,70	9.210,00
60	CARTEIRINHA DE VACINA (4X0 COUCHE 240G 100X150MM)	Unid.	1500	2,97	4.455,00
61	CARTEIRINHA DO HIPERTENSO (4X0 COUCHE 240G 60X100MM)	Unid.	1500	4,45	6.675,00
62	CARTERINHA PARA CONTROLE DE ATENDIMENTO FISIOTERAPICO - CARTOLINA - IMPRESSÃO 1 COR - TAMANHO 9 X13	Unid.	1500	4,00	6.000,00
63	CRACHAS COM CORDÃO PARA EVENTOS 10 X20 CM	Unid.	200	7,65	1.530,00
64	ENCADERNAÇÃO DE LIVROS, APOSTILAS, REVISTAS, CATÁLOGOS.	Unid.	40	84,50	3.380,00
65	ETIQUETA DE REMESSA DE ANIMAIS - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO 18 X 10 (Unidade c/ 100)	Unid.	100	19,90	1.990,00
66	FICHA CONTROLE DE ANTICONCEPCIONAL - CARTOLINA - TAMANHO 13X19	Unid.	500	4,90	2.450,00
67	FICHA DE ATENDIMENTO DENTISTAS - CARTOLINA - TAMANHO 16 X 12 - FRENTE E VERSO	Unid.	1500	4,90	7.350,00
68	FICHA DE CONTROLE CRUZADO (4X0 COUCHE 240G 60X90MM)	Unid.	1500	4,90	7.350,00
69	FICHA DE CONTROLE DE APRAZAMENTO/IMUNIZAÇÃO ADULTO - CARTOLINA - TAMANHO 10 X 26 - FRENTE E VERSO 1X100 (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	100	22,00	2.200,00
70	FICHA DE CONTROLE DE APRAZAMENTO/IMUNIZAÇÃO ADULTO - CARTOLINA - TAMANHO 14 X 21 - FRENTE E VERSO 1X100 (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	100	20,00	2.000,00
71	FICHA DE CONTROLE DE APRAZAMENTO/IMUNIZAÇÃO ADULTO - CARTOLINA - TAMANHO A4 - FRENTE E VERSO 1X100 (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	100	18,50	1.850,00
72	FICHA DE NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRA DE TRIATOMÍNEOS - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO 20 X14 (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	120	12,00	1.440,00
73	FICHA DE VACINAÇÃO (COUCHE 240G60X100MM)	Unid.	1800	3,90	7.020,00
74	FICHA DE VISITA CONTROLE FEBRE AMARELA E DENGUE - CARTOLINA - TAMANHO 15 X10	Unid.	120	2,60	312,00

75	FICHA DENTÁRIA FRENTE E VERSO (4X0 SULFITE 90G 195X290MM)	Unid.	500	3,90	1.950,00
76	FOLDERS (4X4 COUCHE 240G 200X320MM C/ VERNIZ LOCALIZADO	Unid.	3000	2,50	7.500,00
77	FOLHETO - 1 COR - TAMANHO 16 X 22	Unid.	3000	0,89	2.670,00
78	FOLHETO - COLORIDO - TAMANHO 16 X 22	Unid.	3000	1,20	3.600,00
79	GUIA DE ENCAMINHAMENTO - 1X100 - PAPEL SULFITE - TAMANHO F18 - FRENTE E VERSO (Bloco c/ 100fls)	Unid. /Bloco	100	18,95	1.895,00
80	IMÃ DE GELADEIRA 6x6 CM	Unid.	1500	2,60	3.900,00
81	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – 1X100 – PAPEL SULFITE- TAMANHO A4 (Bloco c/ 100 fls)	Unid. /Bloco	100	22,95	2.295,00
82	LONA PARA BANNERS E FAIXAS – COM ARTE. IMPRESSÃO, ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.- M²	M²	60	150,00	9.000,00
83	PANFLETO (4X4 COUCHE 180G 200X300MM C/ VERNIZ)	Unid	3000	2,50	7.500,00
84	PASTA (4X4 COUCHE 240G 310X440MM LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO)	Unid	2000	5,70	11.400,00
85	PLACA ACM ADESIVADA M²	M²	20	499,00	9.980,00
86	PLACA PVC ADESIVADA M²	M²	20	425,00	8.500,00
87	PLACA DE ACM COM 5 METROS COM LETRAS ESTENDIDAS (CAIXAS) MAIS A FERRAGEM	Unid	6	2.458,62	14.751,72
88	REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 50 X 2 - TAMANHO A4 (Bloco c/ 100fls, 50x2)	Unid. /Bloco	120	37,00	4.440,00
89	PLOTAGEM DE CARROS, ADESIVOS E MÃO DE OBRA - M²	M²	150	260,00	39.000,00

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$414.213,12 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e treze reais e doze centavos)

1.2. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.
1.3. Deverão ser fornecidos materiais gráficos de boa qualidade, novos, compatíveis com as especificações exigidas (formato, gramatura, cores, tipo de papel e acabamento), garantindo a perfeita legibilidade e o adequado uso pelos setores demandantes.
1.4. Não será admitido o fornecimento de materiais com defeitos de impressão, acabamento irregular, gramatura inferior à especificada ou oriundos de reaproveitamento, salvo autorização expressa da Administração.
1.5. A estimativa de quantidades e de valores referente à execução objeto da eventual contratação servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.
1.6. Havendo qualquer discordância entre a descrição do sistema de Pregão Eletrônico e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital e seus anexos.
1.7. A proposta de preços deverá ser confeccionada conforme as exigências constantes deste edital.
1.8. Será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do serviço/bem ofertado equivalente à do serviço/bem solicitado.
1.9. Os materiais gráficos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade de uso, assegurando boa definição de impressão, fidelidade de cores, acabamento adequado, resistência e durabilidade, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, quando existentes.

2. JUSTITICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado suporte às atividades desenvolvidas pelos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Kaloré-PR, por meio do fornecimento contínuo de materiais gráficos indispensáveis à execução dos serviços públicos.

Esses materiais são utilizados no desenvolvimento das rotinas administrativas, no registro e controle de informações, na formalização de procedimentos, na comunicação institucional, na divulgação de ações de interesse público e no atendimento à população. Sua utilização é indispensável para assegurar a organização dos serviços, a padronização dos documentos, o cumprimento de exigências legais e a adequada identificação de espaços, bens e ações promovidas pela Administração Municipal.

A demanda possui caráter contínuo e decorre das necessidades permanentes dos diversos departamentos municipais, cujos quantitativos variam conforme a execução das atividades ao longo do exercício. Em razão dessa característica, mostra-se vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições parceladas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria para a produção dos materiais necessários, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para atender às demandas existentes com qualidade, padronização e agilidade.

A ausência da contratação poderá comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos, dificultando o atendimento à população, a execução de programas e ações, a formalização de procedimento internos e o cumprimento das atribuições legais dos órgãos municipais. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Registra-se, ainda, que o procedimento licitatório anteriormente realizado para contratação do mesmo objeto foi cancelado em decorrência de instabilidades técnicas verificadas na plataforma eletrônica então utilizada, as quais comprometeram o regular processamento do certame. Nesse contexto, visando assegurar a adequada condução do procedimento licitatório, a confiabilidade dos atos praticados e a regularidade do processamento eletrônico, o presente certame está sendo realizado por meio de nova plataforma eletrônica, buscando proporcionar melhores condições operacionais para a condução do procedimento e garantir o regular prosseguimento da contratação pretendida.

Com relação ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações, bem como, ao contido na Lei Municipal nº 1439/2021, com suas respectivas alterações, verifica-se que nenhum dos lotes do objeto possui valor total superior à R$80.000,00 (oitenta mil reais), e, em consultas realizadas para emissão do CNPJ de empresas do ramo do objeto do presente instrumento (as quais forneceram orçamentos), verifica-se haver um mínimo de três fornecedores enquadrados como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, sediadas localmente.

Portanto, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Art. 5º da Lei Municipal nº 1439/2021 e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019, a licitação deverá destinar-se exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos itens/lotes de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), podendo ser priorizados os fornecedores em âmbito local e regional, nos termos das Leis citadas, com o interesse de fomentar o comércio e desenvolvimento local e regional, visto que, conforme levantamento efetuado, foi possível constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Microempresas sediadas Localmente, conforme orçamentos e Cartões CNPJ que compõe este processo administrativo.

2.1. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS ÂMBITO LOCAL

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Só poderão participar desta licitação empresas sediadas no Município de Kaloré-PR e que fazem divisa com este Município, conforme Lei Municipal nº 1439/2021:

I – Kaloré, Borrazópolis, Marumbi, Novo Itacolomi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal** e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1439/2021:
Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:
I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.
§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I- âmbito local - composto por municípios limítrofes ao perímetro de Kaloré onde será executado o objeto da contratação:
– Kaloré, Borrazópolis, Marumbi, Novo Itacolomi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR
É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n. º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Dessa forma, em razão do valor de cada item ser igual ou inferior a R$ 80.000,00, este processo será realizado de forma exclusiva à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas sediadas no âmbito LOCAL, buscando atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, fomentando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e ampliando a eficiência das políticas públicas.
A manutenção e o crescimento dos microempreendedores individuais, das micro e pequenas empresas locais e regionais são de suma importância para o desenvolvimento da economia local, a proteção dos empregos, a geração de renda e o bem-estar da população, contribuindo, ainda, com a arrecadação de impostos municipais, que serão revertidos e investidos em benefício da população.

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Kaloré e limite regional estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Kaloré, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento sócio econômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento

econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Kaloré busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial à Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

> *"Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes."*

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município de Kaloré.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou virá a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas sediadas no território.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro em benefício das pequenas empresas, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Conforme levantamento efetuado junto ao Setor de Tributação deste Município e Municípios limítrofes, podemos constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte **"ÂMBITO LOCAL"**. Conforme certidões e CNPJ que compõe este processo administrativo.

Diante da pesquisa efetuada no Município constatamos a existência um número mínimo de 3 (três) empresas sediadas âmbito local em condições de competir no presente processo licitatório.

> **ACORDÃO N. 877/2016 – TCE-Pr.**
> "Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais".

Esta Administração tem cumprido as determinações de ampla divulgação dos processos licitatórios, portal de transparência, mural de licitações TCE-Pr, mais a divulgação no site oficial do Município, buscando assim maior competitividade e retorno financeiro nos processos licitatórios, assegurando assim os princípios da isonomia e da competitividade desejadas.

3. DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá fornecer os materiais gráficos conforme condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, obedecendo às normas e padrões vigentes e atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, quando for o caso, as legislações específicas aplicáveis.

3.2. O fornecimento do objeto deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), no local estipulado na solicitação ou, na ausência de indicação de local, no endereço Praça Francisco Lemes Gonçalves, n° 267, Centro, CEP 86920-000, Kaloré – Paraná, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.2.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para o devido fornecimento do objeto, a contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

3.3. Caso sejam fornecidos materiais em quantidade superior à solicitada, a contratada será comunicada, devendo proceder aos ajustes necessários, inclusive quanto à adequação da documentação fiscal, conforme efetivamente autorizado e aceito pela Administração.

3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de produção, embalagem, carga, descarga, transporte, frete, tributos, encargos e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

3.5. Os materiais gráficos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, evitando danos, amassados, rasgos, umidade, perda de qualidade da impressão ou qualquer outra avaria.

3.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, nas quantidades e locais indicados na solicitação, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto.

3.7. Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Os materiais que apresentarem defeitos de impressão, acabamento inadequado, divergência de cores, dimensões, gramatura, conteúdo ou qualquer outra desconformidade serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. O objeto deverá ser fornecido rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. O recebimento do objeto dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

3.10. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação;

3.11. O objeto fornecido em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária/contratada a substituí-lo, corrigi-lo e/ou refazê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

3.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária/contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, impressão, acabamento ou quaisquer inconformidades, observados os prazos previsto no Código de Defesa do Consumidor e na legislação aplicável.

3.13. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto e/ou serviço entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

3.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada/adjudicatária. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada/adjudicatária.

3.15. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada/adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.16. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir/corrigir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
3.17. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido/executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
3.18. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
3.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
3.19.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução do objeto da licitação.
3.20. O fornecimento obedecerá à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.21. *O objeto será solicitado de acordo com a necessidade desta municipalidade*.
3.22. O Fornecimento do objeto deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do serviço executado, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I - Fornecer o objeto em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Solicitação e/ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), salvo prazo diverso justificadamente fixado na própria Ordem de Serviço. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada/adjudicatária ficará sujeita às penalidades cabíveis.

I.1 - O prazo de fornecimento do objeto poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada, devidamente fundamentada, e aprovação pela Administração Municipal.

II - Responsabilizar-se por fornecer o objeto rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Fornecer o objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos, bem como, em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas técnicas.

IV - Fornecer o objeto garantido contra quaisquer defeitos, de execução, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de fornecimento, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir e/ou refazer e/ou corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os serviços/produtos executados/entregues que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Substituir e/ou refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços/produtos executados/entregues em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos/executados com defeitos ou imperfeições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

VI - Substituir/Refazer/Corrigir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido/executado que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, o objeto do certame.
VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento/execução do objeto.
IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados à execução do objeto.
XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.
XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do produto/serviço.
XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.
XV - Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto.
XVI - Seguir rigorosamente as normas e os padrões técnicos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, diligenciando para que os serviços/produtos executados/entregues estejam em perfeitas condições, sem quaisquer vícios.
XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Município de Kaloré.
XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.
XIX - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto executado, inclusive pela promoção de adequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
XX - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento, da execução ou de materiais empregados.
XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento/execução, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.
XXIV - Não estar em débito com o sistema da seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
XXV - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis, no que couber, dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
XXVI - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXVII - Abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/CONTRATANTE

Além das constantes no Edital, são obrigações do Município de Kaloré:
I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada/adjudicatária, no sentido de proporcionar todas as condições para que a adjudicatária/contratada possa desempenhar seu(s) fornecimento(s), dentro das normas da Ata de Registro de Preços/Contrato.
II - Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
III - Comunicar à adjudicatária/contratada as irregularidades observadas no objeto fornecido.
IV - Emitir as Ordens de Serviço/Solicitação e permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências em que houver necessidade de execução de serviços in loco.
V - Efetuar o pagamento dos serviços executados, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a e a discriminação do objeto fornecidos/executados,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.
6.2. A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.
6.3. A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.
6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
6.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.
6.6. A adjudicatária/contratada deverá entregar/executar todo o objeto solicitado, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
6.7. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s) e/ou o serviço(s) executado(s).
6.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.
6.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
6.12. O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sr. ADHEMAR FRANCISO REJANI, no cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento do objeto é o(a) servidor(a) municipal Senhor(a) TIAGO DA COSTA DE SOUZA, Diretor do Departamento de Planejamento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
7.3. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) Rescindir o contrato;
II) Mandar suspender o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
III) Mandar substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso;
IV) Suspender o pagamento.

7.4. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) produto(s).
7.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
7.6. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.
7.7. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.
7.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.
7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
7.11. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8. HABILITAÇÃO

8.1. **São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:**

I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).

III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;

V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicilio ou sede do licitante;

VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII) Declaração Unificada conforme modelo Constante no Edital;

IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia autenticada da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da ultima alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1439/2021, conforme modelo Constante no Edital:

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos **Não** sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (podendo ser utilizado o modelo Constante no Edital). **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

WAGNER ANTÔNIO FRANCIOSI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TIAGO DA COSTA DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº. ___/20__
Objeto: Registro de Preços visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR.**

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx CIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx UF: xxxxx
CPF/MF Nº: xxxxxxxxxxxxxxx CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG Nº: xxxxxxxxxxxxxx EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxxxx
NATURALIDADE: xxxxxxxxxxxxx NACIONALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	QTD.	Unid.	Descrição/Especificações	Marca	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO: O objeto deverá ser executado/fornecido em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contatos a partir do envio da solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:
Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

_____
(**Assinatura e identificação do signatário**)
(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)

OBSERVAÇÕES:
1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Proposta do proponente e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº. ___/_____

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/20__

O **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, **ESTADODO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CENTRO, inscrito no CNPJ/MF nº75.771.238/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr._____, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG _____/___-__, e do CPF/MF sob nº _____,resolve registrar os preços da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____ estabelecida à _____, nº ____, bairro _____, no município de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____/___-__, e do CPF/MF nº _____, residente à _____, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I - O presente instrumento tem como por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE KALORÉ-PR,** conforme discriminados nos itens da tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº ___/20__, devidamente homologado pelo Município em __/__/____.

Item	Qtd.	Unid.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
.					

VALOR GLOBAL: R$ _____ (_____)

II - O objeto deste instrumento deverá atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no Termo de Referência**.**
III - As quantidades descritas acima, referente ao fornecimento objeto da contratação, são estimativas de consumo, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a adjudicatária/contratada quanto à aquisição da totalidade das quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:
I - Fornecer o objeto em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data da Solicitação e/ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD)/Ordem de Serviço, salvo prazo diverso justificadamente fixado na própria Ordem de Serviço. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada/adjudicatária ficará sujeita às penalidades cabíveis.
I.1 - O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada, devidamente fundamentada, e aprovação pela Administração Municipal.
II - Responsabilizar-se por executar o objeto rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
III - Executar o objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos, bem como, em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas técnicas.
IV - Fornecer o objeto garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de execução, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de fornecimento, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir e/ou refazer e/ou corrigir,

por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os serviços/produtos executados/entregues e/ou os bens fabricados que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Substituir e/ou refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços/produtos executados/entregues em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos/executados com defeitos ou imperfeições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

VI - Substituir/Refazer/Corrigir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido/executado que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, o objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento/execução do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados à execução do objeto.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços/produtos executados/entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do produto/serviço.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e os padrões técnicos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, diligenciando para que os serviços/produtos executados/entregues estejam em perfeitas condições, sem quaisquer vícios.

XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Município de Kaloré.

XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XIX - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto executado, inclusive pela promoção de adequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

XX - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento, da execução ou de materiais empregados.

XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento/execução, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.
XXIV - Não estar em débito com o sistema da seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
XXV - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis, no que couber, dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
XXVI - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XXVII - Abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a e a discriminação do objeto fornecidos/executados,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.
II - A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.
III - A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.
IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.
VI - A adjudicatária/contratada deverá entregar/executar todo o objeto solicitado, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s) e/ou o serviço(s) executado(s).
VIII - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.
IX - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
X - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

XI - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
XII - O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão durante a sua vigência, no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal nº 067/2023, Art. 7º inciso VIII, e Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei nº 14.133/2021.
I.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
I.3 - A detentora do registro de preços deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
I.4 - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Kaloré a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a adjudicatária solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
I.5 - A cada pedido de revisão de preço deverá a detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
I.6 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Município de Kaloré adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, a ser realizada pela própria unidade, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
II - É vedado à detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste instrumento.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Kaloré solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARAGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Kaloré convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARAGRAFO QUARTO - Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Kaloré.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões técnicos vigentes aplicáveis, bem como às normas de segurança do trabalho, atendendo eficazmente às finalidades que dele se esperam.

5.2. O objeto deverá ser executado por profissionais capacitados e qualificados, bem como, por meios habilitados, no período e Local estabelecidos na Solicitação e/ou Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços/produtos deverão ser executados de acordo com a Solicitação e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria/Departamento competente do Município, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete e/ou transporte. Não serão aceitos serviços/produtos executados/fornecidos fora do horário de atendimento; bem como serviços/produtos executados/entregues em desconformidade com o solicitado.

5.4. Os serviços/Produtos deverão ser executados/entregues mediante Solicitação e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria/Departamento competente do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contatos do envio da Solicitação/Ordem de Serviço/Nota de Autorização de Despesas (NAD), salvo prazo diverso fixado, de forma justificada, na própria Ordem de Serviço.

5.4.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida execução do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, sujeito à aprovação da Administração Municipal.

5.4.1.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária/Contratada e aceita por esta Municipalidade.

5.5. Os serviços/Produtos poderão ser executados/entregues no local indicado pelo Município, cabendo à contratada, quando aplicável, o transporte dos bens, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.

5.6. Os serviços/Produtos serão executados de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada, nos locais determinados na solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com transporte, alimentação, uniformes, entre outras necessárias aos prepostos/funcionários, referentes à execução dos serviços.

5.7. Os serviços/Produtos executados/entregues, objeto do presente instrumento, deverão ser de ótima qualidade. O objeto que for considerado de má qualidade pela Administração deverá ser substituído, corrigido e/ou refeito pela contratada/adjudicatária, às suas expensas.

5.8. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. O recebimento do objeto dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.

5.10. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/produtos executados/entregues e consequente aceitação;

5.11. O objeto executado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária/contratada a substituí-lo, corrigi-lo e/ou refazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

5.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária/contratada garantirá a qualidade dos serviços/Produtos executados/entregues, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo prazo de garantia indicado em sua proposta e na legislação aplicável (Código de Defesa do Consumidor), contado do recebimento definitivo.

5.13. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto e/ou serviço entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

5.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada/adjudicatária. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada/adjudicatária.
5.15. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada/adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.16. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir/corrigir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
5.17. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido/executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
5.18. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
5.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.19.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução do objeto da licitação.
5.20. A execução/entrega dos serviços/produtos obedecerá à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5.21. *O objeto será solicitado de acordo com a necessidade desta municipalidade*.
5.22. O Fornecimento do objeto deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do serviço/produto executado/entregue, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.
II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação,será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.
III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.
VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.
VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.
VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.
IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.
X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP.
II - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e DO FORNECEDOR
8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ele o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do **art. 124 da Lei n. 14.133/2021 – Decreto Municipal n. 067/2023, Artigo 124, Inciso II, letra 'd', da Lei n. 14.133/2021.**
8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I. descumprir as condições da ata de registro de preços ;
II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista no inciso III do art. **156 da Lei nº 14.133/2021**;

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

I - As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.007.04.122.0002.2.067.3.3.90.30.00.00. (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) – Material de Consumo.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01511) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0009.2.011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0016.2.013.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0016.2.016.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.15.452.0018.2.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
05.009.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 2) – Material de Consumo.
05.009.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01507) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01504) – Material de Consumo.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo.
07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01104) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01107) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) – Material de Consumo.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.
13.102.23.691.0040.2.078.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

II - À Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no serviço/produto fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

III - A Adjudicatária deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Município, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto;

IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária pelos danos causados ao Município de Kaloré ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Adjudicatária quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do Município de Kaloré ou do servidor designado para a fiscalização.

VI - Ao Município de Kaloré não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s)/produto(s) considerado(s) inadequado(s) pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Adjudicatária, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município de Kaloré.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Adjudicatária/Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
XIII - A adjudicatária/contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITRA – DO FORO
I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

_____ _____

MUNICIPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome:
RG n.

Nome:
RG n.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ___/_____

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE KALORÉ E A EMPRESA _____.

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 75.771.238/0001-10 com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, na cidade de Kaloré-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG _____ / ___-__, e do CPF/MF sob nº _____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida à _____, Nº ____, bairro _____, no município de _____-__, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG _____/___-__, e do CPF/MF sob nº _____, residente à _____, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, nos termos do **Pregão n.º** ____/____, tipo **Eletrônico** e Normas Gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem como por objeto a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS E REPAROS DIVERSOS, destinados ao atendimento das demandas dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Kaloré/PR,** que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Eletrônico nº ____/____, conforme serviços/produtos discriminados no Saldo na Ata de Registro de Preços n° ___/____, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº ___/____, conforme abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UNID.	OBJETO / DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TOTAL					

II - O objeto deste instrumento deverá e atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município de Kaloré e não deve ser inferior aos limites mínimos fixados no Termo de Referência.

III - As quantidades e/ou valores descritos acima (Saldo da Ata de Registro de Preços n° ___/____) são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

II - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

III - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____ e seus Anexos e proposta de preços apresentada pela contratada, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes no Edital, são obrigações da Contratada/Adjudicatária:

I - Executar/Fornecer o objeto em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contatos a partir da data da Solicitação e/ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD)/Ordem de Serviço, salvo prazo diverso justificadamente fixado na própria Ordem de Serviço. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada/adjudicatária ficará sujeita às penalidades cabíveis.

I.1 - O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Adjudicatária/Contratada, devidamente fundamentada, e aprovação pela Administração Municipal.

II - Responsabilizar-se por executar o objeto rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Executar o objeto licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos, bem como, em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas técnicas.

IV - Fornecer o objeto garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de execução, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de fornecimento, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e anexos, devendo a fornecedora substituir e/ou refazer e/ou corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Município de Kaloré, os serviços/produtos executados/entregues que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

V - Substituir e/ou refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços/produtos executados/entregues e/ou os bens fabricados em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos/executados com defeitos ou imperfeições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

VI - Substituir/Refazer/Corrigir, nos prazos fixados, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido/executado que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

VII - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, o objeto do certame.

VIII - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento/execução do objeto.

IX - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

X - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados à execução do objeto.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Kaloré.

XIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando do fornecimento do produto/serviço.

XIV - Ser responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas, e ou indiretas relacionadas com a execução do objeto.

XV - Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto.

XVI - Seguir rigorosamente as normas e os padrões técnicos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, diligenciando para que os serviços/produtos executados/entregues estejam em perfeitas condições, sem quaisquer vícios.
XVII - Manter durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Município de Kaloré.
XVIII - Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.
XIX - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto executado, inclusive pela promoção de adequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
XX - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, do fornecimento, da execução ou de materiais empregados.
XXI - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
XXII - Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do fornecimento/execução, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato/ata de registro de preços.
XXIII - Informar ao Município, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.
XXIV - Não estar em débito com o sistema da seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
XXV - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis, no que couber, dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
XXVI - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XXVII - Abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
XXVIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato e no Edital:
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta;
II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.333/2021.
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis posteriores ao recebimento definitivo, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante transferência eletrônica em conta-corrente.

A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número do Pregão Eletrônico e a e a discriminação do objeto fornecidos/executados,** que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

II - A adjudicatária/contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

III - A adjudicatária/contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Tributos Federais e Trabalhistas, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária/contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a adjudicatária/contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

VI - A adjudicatária/contratada deverá entregar/executar todo o objeto solicitado, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

VII - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o fornecido, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas o(s) produto(s) fornecido(s) e/ou o serviço(s) executado(s).

VIII - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas requisições/solicitações, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária/contratada fazer a substituição.

IX - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

X - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XI - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

XII - O Município reterá o valor referente ao ISS e IRRF na forma da Lei (*quando se aplicar*).

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

> **"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Os preços se manterão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, sendo considerados, completos e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada no Edital.

II - O Contrato advindo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.
III - O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões técnicos vigentes aplicáveis, bem como às normas de segurança do trabalho, atendendo eficazmente às finalidades que dele se esperam.
7.2. O objeto deverá ser executado por profissionais capacitados e qualificados, bem como, por meios habilitados, no período e Local estabelecidos na Solicitação e/ou Ordem de Serviço.
7.3. Os serviços/Produtos deverão ser executados/Entregues de acordo com a Solicitação e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria/Departamento competente do Município, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete e/ou transporte. Não serão aceitos serviços/produtos executados/fornecidos fora do horário de atendimento; bem como serviços/produtos executados em desconformidade com o solicitado.
7.4. Os serviços/Produtos deverão ser executados/Entregues mediante Solicitação e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria/Departamento competente do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contatos do envio da Solicitação/Ordem de Serviço/Nota de Autorização de Despesas (NAD), salvo prazo diverso fixado, de forma justificada, na própria Ordem de Serviço.
7.4.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida execução do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, sujeito à aprovação da Administração Municipal.
7.4.1.1. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pela Adjudicatária/Contratada e aceita por esta Municipalidade.
7.5. Os serviços/Produtos poderão ser executados/entregues ou no local indicado pelo Município, cabendo à contratada, quando aplicável, o transporte dos bens, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.
7.6. Os serviços/Produtos serão executados/entregues de forma fracionada, conforme a necessidade e quantidade especificada na solicitação realizada, nos locais determinados na solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com transporte, alimentação, uniformes, entre outras necessárias aos prepostos/funcionários, referentes à execução do objeto.
7.7. Os serviços/Produtos executados/entregues, objeto do presente instrumento, deverão ser de ótima qualidade. O objeto que for considerado de má qualidade pela Administração deverá ser substituído, corrigido e/ou refeito pela contratada/adjudicatária, às suas expensas.
7.8. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.
7.9. O recebimento do objeto dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
7.10. O objeto da presente licitação será recebido:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/Produtos executados/entregues e consequente aceitação;
7.11. O objeto executado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária/contratada a substituí-lo, corrigi-lo e/ou refazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
7.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária/contratada garantirá a qualidade dos serviços/Produtos executados/entregues, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução do objeto, pelo prazo de garantia indicado em sua proposta e na legislação aplicável (Código de Defesa do Consumidor), contado do recebimento definitivo.
7.13. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao produto e/ou serviço entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
7.14. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada/adjudicatária. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada/adjudicatária.
7.15. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada/adjudicatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7.16. A Contratada/Adjudicatária deverá substituir/corrigir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, o objeto fornecido que apresentar alteração, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
7.17. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da adjudicatária/contratada pela qualidade e características do objeto fornecido/executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.
7.18. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
7.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
7.19.1. O fornecimento do objeto deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução do objeto da licitação.
7.20. A execução/entrega dos serviços/Produtos obedecerá à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços e/ou contrato. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Kaloré a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7.21. *O objeto será solicitado de acordo com a necessidade desta municipalidade*.
7.22. O Fornecimento do objeto deve ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar descrição completa do serviço/produto executado/entregue, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarado inidôneo pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.
II - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação,será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta.
III - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:

a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias úteis, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;

c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do pedido/solicitação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

V - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

VI - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 156, III, da Lei Federal 14.133/2021.

VII - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os **arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

IX - Para que sejam aplicadas sanções de multa, deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

X - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o município Contratante cancele unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

XI - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E DAVIGÊNCIA

I - O fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) deverá(ão) ser efetuado(s) mediante solicitação ou emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos para o seu fornecimento, no local estipulado na solicitação.

I.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal de Kaloré.

II - A vigência do presente contrato será de __ (____) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO

I – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do Artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital.

III – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

a) Em caso de rescisão prevista no§2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o artigo 138, da Lei nº 14.133/2021 acarreta as consequências previstas no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.007.04.122.0002.2.067.3.3.90.30.00.00. (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.04.122.0008.2.009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01511) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.15.452.0009.2.011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.15.452.0016.2.013.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.15.452.0016.2.016.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.15.452.0018.2.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 2) MATERIAL DE CONSUMO.
05.009.25.452.0009.1.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01507) MATERIAL DE CONSUMO.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01504) MATERIAL DE CONSUMO.
05.017.26.782.0013.2.010.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01510) MATERIAL DE CONSUMO.
07.011.12.365.0020.6.003.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO.
07.011.12.365.0020.6.015.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01104) MATERIAL DE CONSUMO.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO.
07.019.12.361.0021.6.007.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01107) MATERIAL DE CONSUMO.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01103) MATERIAL DE CONSUMO.
07.019.12.361.0021.6.008.3.3.90.30.00.00 (Fonte 1104) MATERIAL DE CONSUMO.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
09.021.10.302.0026.2.028.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
10.022.08.244.0029.6.002.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.
13.102.23.691.0040.2.078.3.3.90.30.00.00 (Fonte 01000) MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao fiscal do Contrato, Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento, informando todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução.

II – À Administração desta municipalidade caberá a supervisão do instrumento, vistoria do(s) produto/serviço(s) objeto do contrato e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas no produto/serviço fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

III - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado.

IV - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

VI - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto/serviços(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no

instrumento convocatório, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos __ de _____ de 20__.

_____	_____
MUNICIPIO DE KALORE	**CONTRATADA**
CNPJ: 75.771.238/0001-10	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
RG n.	**RG n.**